

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Aurelio Afonso de Almeida da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recusando a reforma do empréstimo contraído na respectiva carteira;

CONSIDERANDO que ao requerer a reforma do empréstimo o recorrente o fez em tempo hábil, pois ainda não completara 60 anos de idade, não incidindo, portanto, da restrição da alínea d) do art. 7 do dec. n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, sendo de notar que o mesmo admite um prazo de tolerância de mais dois anos de idade para a liquidação dos empréstimos;

CONSIDERANDO que sua pretensão deixou de ser atendida unicamente devido à falta de numerário na carteira de empréstimo, por estar a Caixa no desembolso de avultada quantia, relativa a contribuições descontadas, pelos motivos que a Junta Administrativa esclarece no processo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por equidade, dar provimento ao recurso para autorizar, na espécie, a reforma do empréstimo do recorrente.  
Rio de Janeiro, 25 de maio de 1939.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Edgard de Oliveira Lima	Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 26/6/39